



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
Governadoria Municipal

Lido na Sessão do dia 11/8/2003

1º Secretário

**LEI Nº 1759/2003**

**"Autoriza o Poder Executivo a abrir  
Créditos Suplementares até o limite  
que menciona".**


A Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Lamartine de Figueiredo Costa, Prefeito em Exercício, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, durante o exercício corrente a abrir Créditos Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento), além do que está previsto no Artigo da Lei nº 1.739 de 30 de janeiro de 2003, obedecidas às mesmas fontes compensatórias de recursos previstas nos incisos I e III, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**ARTIGO 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
EM 14 DE JULHO DE 2003.

  
LAMARTINE DE FIGUEIREDO COSTA  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL

CORUMBÁ - MS

PROTOCOLO Nº 725/03

DATA 28/07/2003

PROCESO Nº RSK

Regina Katayama

Funcionária Câmara Municipal

GOVERNADORIA MUNICIPAL  
Rua Gabriel V. de Barros, S/N - Bairro Dom Bosco  
Caixa Postal Nº 30 - Fax (067) 231-2959 - CEP: 79.301-970  
Corumbá-MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

**Lei nº 1.759/2003**

**Processo nº 084/2003**

**Data 11/07/2003**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR  
CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE  
QUE MENCIONA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**


Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá  
decreta e Eu sanciono a presente Lei.

**ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, durante o exercício  
corrente a abrir crédito Suplementares até o Limite de  
5% (Cinco por Cento), além do que está previsto no  
artigo da Lei nº 1.739 de 30 de Janeiro de 2003,  
obedecidas às mesmas fontes compensatórias de  
recursos previstas nos incisos I e III, do § 1º, do Artigo  
43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.**

**ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Sala das Sessões 11 de Julho de 2003.

  
**ROBERTO GOMES FAÇANHA**  
**Presidente**